



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

"L. E. I. Nº 137/89"

SÍNULA - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PREÇOS SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE L. E. I. -

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir preços sobre Serviços Públicos, incidentes na prestação dos seguintes serviços:

- I - Colocação de terras;**
- II - Construção de represas;**
- III - Construção de curvas de níveis;**
- IV - Abertura de corredores particulares e conservação dos mesmos;**
- V - Remoção de entulhos;**
- VI - Conservação de estradas vicinais;**
- VII - Reproduções xerográficas;**
- VIII - Alvarás diversos;**
 - I - Expedição de certidões**
 - X - Sepultamentos**
- XI - Balizas de firmas;**
- XII - Protocolos;**
- XIII - Exumação cadavéricos**
 - a) - Antes de 5 (cinco) anos;**
 - b) - Após 5 (cinco) anos;**
- XIV - Serviços de depósito e guarda**
 - a) - De animais;**
 - b) - De mercadorias;**



Carvalho



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

"LEI Nº 187/89" - FLS - 02

XV-Numeração de prédios;

a)-Esplacamento por chapa;

XVI- Capinação de lotes urbanos;

XVII- Regades de lotes urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Poder Executivo Municipal, deverá elaborar tabelas de preços para cobranças dos serviços mencionados na presente Lei, através de Decreto, no prazo de 60(sessenta) - dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

ARTIGO 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 1º)- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE SETEMBRO DE 1.989.



Edvaldo Pereira Carreiro

**EDVALDO PEREIRA CARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL**